

RESOLUÇÃO CONCENTRO/FAED Nº I/2019, de 13 de dezembro de 2019.

Estabelece critérios para criação, disponibilização e utilização dos espaços físicos da FAED.

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas e da Educação - CONCENTRO/FAED, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do artigo 30 da Resolução 006/2011 do CONSUNI, resolve, na data de 13 de dezembro de 2019, estabelecer normas e critérios para a criação, a disponibilização e a utilização dos espaços físicos do Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED.

Capítulo I – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1º - Estas normas têm como finalidade estabelecer as condições gerais para a criação, a disponibilização e a utilização dos espaços físicos da FAED aprovados no CONCENTRO.

Artigo 2º - Os setores administrativos e acadêmicos, os laboratórios e núcleos de pesquisa, as entidades estudantis e os ambientes de uso coletivo que integram a estrutura física da FAED devem atender ao disposto nesta resolução para a sua criação e o seu funcionamento.

Capítulo II – DOS CRITÉRIOS

Artigo 3º - As solicitações para a ocupação dos espaços físicos da FAED devem atender aos seguintes critérios:

I - Formalização da solicitação junto à Comissão Permanente de Espaço Físico da FAED, informando-se os responsáveis pelo novo setor da finalidade, do número de pessoas que atuarão no espaço e as atividades a serem aí desenvolvidas;

II - Aprovação no CONCENTRO.

Artigo 4º - Para a criação de setores administrativos e acadêmicos que demandem ocupação de espaço físico é necessário que sejam observados os seguintes critérios:

- I - O coordenador, secretário ou responsável pelo setor deve ser servidor efetivo lotado na FAED;
- II - O novo setor deve estar vinculado a algum projeto ou programa institucional da FAED;
- III - O setor deve atender demandas da comunidade acadêmica da FAED.

Artigo 5º - Laboratórios e Núcleos de Pesquisa, Ensino e Extensão que demandem utilização de espaço físico devem atender os seguintes critérios:

- I - O coordenador deve ser servidor efetivo lotado na FAED;
- II - Comprovação de produtividade acadêmica vinculada ao laboratório ou núcleo;
- III - Os Laboratórios e Núcleos devem ser utilizados para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão;
- IV - Aprovação da solicitação de criação junto ao Colegiado Pleno departamental do coordenador responsável pelo espaço.

Parágrafo único: Não serão destinados espaços físicos na FAED para uso exclusivo de Grupos de Pesquisa.

Artigo 6º - A FAED disponibiliza espaços físicos destinados às entidades estudantis constituídas e reconhecidas pelo Estatuto da UDESC, quais sejam, Diretório Acadêmico, Centros Acadêmicos e Atlético. Para a utilização dos espaços a elas destinados são necessários os seguintes critérios:

- I - Existência de estatuto e/ou regimento próprio;
- II - Ata de eleição e posse dos membros das diretorias, com o período de mandato, informados por meio de ofício à Direção Geral da FAED.

Capítulo III – DO USO

Artigo 7º - A FAED conta com diversos espaços de uso coletivo que devem observar os seguintes critérios:

- I - Espaço de Convivência: O uso e o funcionamento serão definidos pela Direção de Extensão, Cultura e Comunidade em conjunto com as entidades estudantis;
- II - Sala das Entidades Estudantis: O uso e o funcionamento das salas coletivas destinadas ao Diretório, aos Centros Acadêmicos e sala da Atlético serão de responsabilidade das diretorias eleitas das entidades;

III - Laboratório de Informática, Sala de Digitação, Sala de Estudos e Salas de Atendimento: esses espaços serão de uso livre e coletivo da comunidade acadêmica da FAED, não sendo permitido o seu uso privativo ou reservas.

IV - Ambiente Inovador de Aprendizagem: a regulamentação de uso desse espaço será de responsabilidade da Direção de Ensino de Graduação da FAED;

V - O Auditório Tito Sena, as salas de reuniões e a Sala de Atos poderão ser utilizados mediante reserva junto aos setores responsáveis;

VI - Copa e refeitório dos servidores: a copa e o refeitório são de uso exclusivo dos servidores lotados da FAED. O regramento para uso do espaço será definido pela Direção Geral.

Parágrafo único - Não é permitido o uso ou a reserva de auditórios, salas ou quaisquer espaços da FAED para eventos que não tenham cunho acadêmico ou científico, ou que não objetivem a realização de atividades e reuniões laborais ou institucionais.

Artigo 8º - Compete à Coordenação de Laboratórios e Núcleos Temáticos:

I - Elaborar relatório de atividades desenvolvidas anualmente, atendendo ao calendário publicado pela Direção Geral;

II - Zelar pelo patrimônio do Laboratório ou Núcleo Temático, informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;

III - Zelar pela limpeza, organização, manutenção e bom funcionamento do espaço físico, seus equipamentos e materiais.

Capítulo IV – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, MUDANÇA DE NOME E EXTINÇÃO DE LABORATÓRIOS E/OU NÚCLEOS TEMÁTICOS

Artigo 9º - A criação de novos Laboratórios na FAED deverá observar as seguintes regras:

I - Submissão do Projeto de criação ao Departamento de lotação do proponente, apresentando-se a estrutura, da qual constem: objetivos, justificativa, grupo de pesquisa vinculado, orçamento e descrição da necessidade de espaço físico;

II - Descrição pormenorizada das atividades previstas de Ensino, Pesquisa ou Extensão ligadas a Grupos de Pesquisa, projeto pedagógico, matriz curricular dos cursos de graduação ou linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação;

III - Relação dos/as docentes, pesquisadores/as, bolsistas e técnicos/as universitários/as integrantes do Laboratório ou Núcleo.

§ 1º - A participação de pesquisadores/as, colaboradores/as externos/as à UDESC deverá estar vinculada a projetos de ensino, pesquisa ou extensão, ser aprovada no Departamento e homologada no CONCENTRO.

§ 2º - A alocação de técnico/a universitário/a deverá ser previamente autorizada pela Direção de Administração da FAED.

Artigo 10º - A fusão de laboratórios observará, no que couber, as regras para a criação de novos laboratórios, prevista nesta resolução.

Artigo 11º - Caberá ao CONCENTRO deliberar sobre a criação, fusão, extinção ou mudança de nome dos Laboratórios ou Núcleos Temáticos.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições a ela contrárias.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2019.

Julice Dias

Presidente do CONCENTRO/FAED